



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 002.576/2011-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Lavandeira/TO.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3484/2012 (peça 46).
RECORRENTE: Rômulo de Macêdo Vieira (R002 – Peça 61).	COLEGIADO: 2ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 8/6/2012* (peça 60). Data de protocolização do recurso: 25/6/2012 (peça 61, p. 1). *Vale destacar que o termo inicial da contagem do prazo iniciou-se em 11/6/2012, primeiro dia útil após a notificação do responsável. Assim, conclui-se pela tempestividade do recurso.	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 62).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? O recorrente ingressou com “pedido de reconsideração”, espécie recursal não prevista no quadro normativo desta Corte. Assim, o expediente foi examinado como recurso de reconsideração, adequado ao presente caso, nos termos do art. 33 da Lei 8.443/92.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido , com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006; 3.2. apreciar a proposta de admissibilidade vinculada ao recurso R001 ; e 3.3. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação do presente recurso , nos
--



termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 5/7/2012.

AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT
AUFC – Mat. 7675-9

Assinado Eletronicamente